

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL,
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023-DPE/MA,

Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, para executar os serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes internos e externos dos novos Núcleos de Atendimento da DPE/MA em municípios do interior do Estado, nos termos e condições constantes deste edital e nos respectivos anexos.

Após diligência solicitando a revisão da Proposta e Documentação Técnica das licitantes, conforme último parecer, segue nosso entendimento:

A licitante **B B COSTA NETO LTDA**, CNPJ: nº 24.705.542/0001-28, que apresentou a melhor proposta para o item 07, município de Coelho Neto, após análise da nova proposta ajustada, declaramos que a licitante apresentou toda a documentação técnica e proposta de preço ajustada, estando em conformidade com o solicitado no termo de referência do certame. Portanto considera-se **APTA**.

A licitante **ALIANÇA NORDESTE INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ: nº 37.369.338.0001-25, que apresentou a melhor proposta para o item 05, município de São Bento/MA, após análise da nova proposta ajustada, foi identificado em sua composição do BDI o percentual de 23,57%, percentual superior ao limite estabelecido de 22,47%.

Importa registrar, que os preços apresentados na Planilha Orçamentária são preços de referência, compostos pelo custo de referência do item, acrescido do percentual de BDI de referência. Dessa forma, as empresas licitantes devem obrigatoriamente ofertar em suas propostas, valores compatíveis com os parâmetros de mercado, sob pena de serem

D.P.E/MA

FOLHA Nº: _____

PROC. Nº: 0507/2023

RUB.: _____

MAT.: 2743888

SETOR: SOR



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

SUPERVISÃO DE OBRAS E REFORMAS

responsabilizadas por eventual ocorrência de sobre preço ou superfaturamento. Não podendo esquecer, ainda, que o licitante poderá apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global, não estejam em limites superiores ao preço de referência (TCU - Acórdão 2738/2015 – Plenário). Apenas a estrutura do BDI divulgado pela Administração Pública deverá ser mantida. Com base nisso, novamente o licitante apresentou valores unitários com incidência do percentual de BDI acima do valor estabelecido de referência, a incidência ocorreu nos itens 1.4, 2.2, 3.4 e 10.4.4 da planilha orçamentária sintética. Solicita-se nova diligência à licitante para que ela corrija seu orçamento sintético e demais relatórios, a fim de possibilitar uma nova análise.

São Luís, 19 de setembro de 2023.

Eng. Civil Luiz Roberto da Costa Gomes
Supervisor de Obras e Reformas

Mat.: 2743888

CREA: 1117423280/D-MA

DEFENSORIA PÚBLICA **do Estado do Maranhão**